



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 175, de 29 de maio de 2003

“Dispõe sobre o Serviço de Atendimento ao Cidadão e da outras providências”

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal de Periquito o Serviço de Atendimento ao Cidadão que centralizará as atividades de atendimento, apoio, acompanhamento aos municípios hipossuficientes;

Art. 2º - Para melhor dinamizar a prestação dos serviços, fica a coordenação do mesmo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

Art. 3º - As atividades relacionadas à prestação dos serviços aos cidadãos serão as seguintes:

- I – Assistência Judiciária
- II – Doações de Passagens Rodoviárias e Ferroviárias
- III – Fornecimento de Alimentos
- IV – Concessão de Bolsa Escola
- V – Fornecimento de Material de Construção /Melhorias Habitacionais
- VI – Serviços Funerários
- XI – Emissão de Documento
- XII – Outros serviços similares

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias ou que com ela colidem.

Periquito, 29 de maio de 2003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL